

Normas de distribuição de cotas de Bolsas de Demanda Social da CAPES destinadas à Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-graduação entre os Programas de Pós-graduação da UNIFAP.

1. As cotas de bolsas de mestrado e doutorado provenientes do Programa de Demanda Social (DS) disponibilizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESPG) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) são destinadas a apoiar a consolidação dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), através da concessão de bolsa de estudo a alunos que atendam aos critérios estabelecido nesta Normativa Interna e em consonância com os regulamentos da CAPES por meio das Portarias nº 34/2020-CAPES e 73/2022-CAPES, as quais estabelecem as diretrizes para o fomento a bolsas de estudo e auxílios escolares aos PPGs acadêmicos de carácter presencial.
2. A distribuição de cota de bolsas de DS/CAPES destinadas a PROPESPG/UNIFAP obedecerá às Normas estabelecidas pela CAPES por meio da Portaria nº 73, de 06 de abril de 2022, em obediência ao Art. 2º, incisos I e II, e Parágrafo 2º.
 - I – Temas estratégicos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) Saúde, Inovação e Desenvolvimento;
 - b) Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade;
 - c) Biodiversidade Amazônica;
 - d) Educação para o Desenvolvimento.
 - II – Cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):
 - a) PPGs da UNIFAP ou em Redes, da qual a UNIFAP é integrante, alocados no Campos Marco Zero no município de Macapá no estado do Amapá, uma vez que todos os PPGs da UNIFAP estão alocados em Macapá-AP.
3. Em atendimento ao Art. 2º, Inciso II, § 2º da Portaria nº 73/2022-CAPES, a PROPESPG aplicará os seguintes critérios complementares para distribuição das cotas de Bolsas de DS/CAPES da PROPESPG entre os PPGs e que atendem aos requisitos da CAPES para fomento a bolsas de estudos, conforme Portaria nº 34, de 09 de março de 2020:
 - 3.1. A PROPESPG nomeará uma Comissão de Bolsas de Pós-graduação, constituída pelo diretor do Departamento de Pós-Graduação (DPG) e três representantes dos PPGs,

a serem indicados pelas Coordenações, presidida pelo primeiro, nomeados por Portaria específica para este fim.

- 3.2. Os coordenadores de PPGs que atendam aos critérios de bolsas de DS/CAPES de acordo com a Portaria nº 34/2020-CAPES, deverão solicitar as bolsas de mestrado e/ou doutorado em período a ser divulgado na página oficial do DPG, no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/dpg>, por meio de memorando específico ao DPG e anexado formulário preenchido, também disponível no site do DPG, o qual será encaminhado à Comissão de Bolsas de Pós-Graduação;
- 3.3. As Normas para concessão de Bolsas de Pós-Graduação obedecerão às regras estabelecidas pela CAPES, de acordo com a Portaria nº 34/2020-CAPES, e a ordem de prioridades como se segue. É responsabilidade da Comissão de Bolsas de Pós-Graduação analisar as solicitações, classificá-las e divulgar o resultado, observando os seguintes critérios na seguinte ordem de prioridade:
- I. O(s) PPG(s), da UNIFAP ou em rede, que não possui cota de bolsas de Demanda Social (DS) do próprio programa terão o dobro de bolsas em relação aos PPGs que possuem cota própria, desde que estes não infrinjam o Art. 5º e seus Incisos I, II e III da Portaria nº34/2020-CAPES;
 - II. Os PPGs que apresentem o maior valor para relação: **número de alunos não bolsistas sem vínculo empregatício dividido pelo número de bolsas do PPG**. Exemplo: PPG-A = 10 discente sem vínculo empregatício e 5 cotas de bolsas de DS do PPG. PPG-B = 9 alunos sem vínculo empregatício e 3 cotas de bolsas de DS do PPG. $PPG-A = 10/5 = 2$; $PPG-B = 9/3 = 3$. Neste caso, o PPG-B tem prioridade sobre o PPG-A;
 - III. Em caso de empate no Item II, será utilizado o seguinte critério de desempate, menor percentual de alunos bolsistas do programa em relação ao total de alunos matriculados no programa dentro do prazo regular de defesa, ou seja, 24 meses para mestrado e 48 para doutorado. O percentual será determinado pelo seguinte cálculo: **nº de alunos bolsistas dividido pelo nº total de alunos do programa com defesa regular, multiplicado por 100**. Exemplo: PPG-C = 5 alunos bolsista e 30 alunos com matrícula ativa no prazo regular de defesa. PPG-D = 3 alunos bolsista e 30 alunos com matrícula ativa no prazo regular de defesa. $PPG-C = (5/30) \times 100 = 16,67\%$; $PPG-D = (3/30) \times 100 = 10\%$. Neste caso o PPG-D com apenas 10% de alunos bolsista tem prioridade sobre o PPG-C que tem 16,67% de alunos bolsistas.
4. Após avaliação das solicitações, as cotas disponíveis serão destinadas aos programas pela ordem de classificação até completar o total de bolsas de DS/CAPES da

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROPESPG/UNIFAP. Em caso de sobra de bolsas, será realizado uma segunda distribuição de acordo com a ordem acima estabelcida até completar a total distribuição das cotas disponibilizadas para PROPESPG.

5. O final do período definido pela PROPESPG como limite para a implantação será até esgotarem-se as solicitações aprovadas.
6. A implantação das cotas disponíveis está condicionada ao calendário de abertura do sistema SBA/CAPEES.
7. O aluno candidato à bolsa deve estar devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, além de atender minimamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, com histórico escolar atualizado no SIGAA;
 - b) Não possuir qualquer vínculo empregatício;
 - c) Dedicção ao programa, de modo a favorecer a permanência de alunos nos programas beneficiados.
8. De acordo com a Regulamentação da CAPES, Portaria nº34/2020-CAPES, para concessão de Bolsa de DS, esta norma não se aplica aos **MESTRADOS PROFISSIONAIS**.

Macapá – AP, 28 de junho de 2022

Prof. Dr. Fernando Antônio de Medeiros
Diretor do Departamento de Pós-Graduação
Portaria nº 1787/2018 – UNIFAP

Profa. Dra. Amanda Alves Fecury
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 1716/2018 - UNIFAP